

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 069/2019 - FT

Fiscalização de Engenharia à Estação de
Tratamento de Água Rio Branco, do município
de Canoas/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Um objetivo primordial da atividade regulatória constitui-se o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestados por qualquer tipo de prestador de serviços delegados.

Para tanto, no dia 16 de julho de 2019, realizou-se fiscalização na Estação de Tratamento de Água (ETA) de Canoas/RS. Há regiões da cidade onde o abastecimento pode se dar tanto pela ETA Rio Branco, quanto pela ETA Niterói, isto se dá devido a interligação dos dois sistemas.

A fiscalização teve como objetivo verificar se o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) está de acordo com a Resolução Normativa AGE nº 006/2019 desta agência reguladora, item 2.2.4 do Manual de Fiscalização, com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas; e
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, em especial o(s) contrato(s) firmado(s) entre o prestador e o(s) município(s), caso existentes, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN - RSAE, o contrato de fornecimento dos serviços, e o(s) Plano(s) Municipal(is) e Estadual de Saneamento, quando for o caso.

O Município de Canoas se consorciou à AGESAN através de assinatura do Protocolo de Intenções do Consórcio Público e a ratificação da assinatura por intermédio da Lei Municipal nº 6259, de 17 de maio de 2019. Além disso, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à AGESAN são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes.

A ETA Rio Branco possui capacidade nominal de 900 L/s e atualmente opera com produção de 550 L/s de água tratada. A mesma é do tipo convencional e possui apenas um bloco hidráulico, sendo composto por unidades de mistura rápida, floculação, decantação, filtração, cloração e fluoretação. Na Figura 1 é apresentada a área da ETA, em imagem de satélite.



Figura 1: ETA Rio Branco, coordenadas -29.952753° e -51.201600° . Fonte: Disponível no Google Maps, acesso em 22 de agosto de 2019.

Na área da ETA ainda estão alocados os reservatórios de água tratada R-19 (semi-enterrado, de concreto armado, com capacidade nominal de 5.000 m^3) e R-20 (elevado, de concreto armado, com capacidade nominal de 500 m^3), além das elevatórias de água tratada EBAT-16 e EBAT-17. As instalações são complementadas por casa de química com laboratórios físico-químico e bacteriológico, sala de preparo de produtos químicos, sala de dosagem de produtos químicos e estoque.

Com isto o objetivo da vistoria é verificar *in loco* a situação da ETA quanto à eficácia do tratamento e os meios que são aplicados.

2. A FISCALIZAÇÃO

2.1. ETA

A ETA está localizada rua Allan Kardec, s/n (final da rua), no Bairro Rio Branco, Canoas/RS, possui uma equipe de 10 funcionários e opera por 24 h com uma vazão de $2808 \text{ m}^3/\text{h}$. No que tange ao bloco hidráulico, a água bruta, oriunda de manancial superficial (Arroio das Garças), acessa o bloco hidráulico através de adutora com DN900 com 100 m de extensão e deságua no canal de chegada de água bruta. Nesta etapa é realizada a correção de alcalinidade (cal hidratada), a pré-desinfecção (cloro gás) e, apenas em épocas de estiagem ou chuva, pode ser realizada a remoção de odor e impurezas dissolvidas (carvão ativado). Ao final do canal encontra-se o misturador rápido.

O misturador rápido é do tipo calha Parshall e tem a função de medir a vazão e dosar o coagulante, aproveitando o ressalto hidráulico para a mistura dos insumos.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Sendo assim, o coagulante (Sulfato de Alumínio) é aplicado na garganta da calha Parshall, na sequência, a água é encaminhada à etapa de floculação. A unidade de floculação é composta por dois floculadores hidráulicos do tipo Alabama.

A decantação é realizada em quatro unidades de decantadores de alta taxa por onde a água flui através da cortina distribuidora. Ao final dos decantadores, calhas de água decantada captam a água, enquanto os coloides precipitados sedimentam ao fundo do decantador formando o lodo. A lavagem dos decantadores é realizada a cada 15 dias, segundo informações do Operador no local.

O sistema de filtração é composto por quatro filtros rápidos de fluxo descendente, que atuam no polimento final da água decantada. Quanto aos filtros, destaca-se que a retrolavagem dos filtros é realizada diariamente e que a água da barreira é descartada em tanque de equalização, sendo assim separado o líquido que retorna para o início do processo e o lodo é destinado para um dos quatro leitos de secagem existentes.

Na etapa seguinte, é realizada a dosagem para desinfecção final por cloro gás e a fluoretação, visando atender aos padrões de potabilidade.

O lodo é lançado para o adensador e posteriormente encaminhado para a centrífuga. O efluente que é produzido do lodo é destinado para o tanque de equalização e posteriormente retorna para o início do processo. Entretanto, não foi identificado extravasador no tanque de equalização, e aparentemente, o tratamento do lodo encontra-se inoperante.

Ao longo da fiscalização foram verificados indícios de registros dos valores de dosagem e acompanhamento do processo, como análises de coletas da água bruta e tratada. Foram encontrados registros em todas as etapas do processo, além de haver documentação pertinente aos registros de análises no laboratório onde são realizadas as análises físico-químicas de controle operacional do tratamento. O laboratório apresenta boas condições de limpeza, com equipamentos e vidrarias em boas condições. Contudo, identificou-se a ausência de registro de manutenção e calibração dos equipamentos. O laboratório possui normativos para a rotina de análises.

A área da ETA apresenta iluminação deficiente para operação em horário noturno, possui cercamento em toda a sua extensão, com portão cadeado. Não foi identificada placa padrão FEPAM exigida na L.O.. A ETA opera 24 h/d, portanto, há déficit de reservação, logo se recomenda a implantação de reservatórios, de modo que ao fim de plano o tempo de operação da ETA seja no máximo de 16 h/d. O pátio externo apresenta boas condições de limpeza, entretanto, existem animais habitando a área (cachorros).

Nas instalações da ETA, sugere-se a instalação de iluminação de emergência conforme ABNT NBR 10898, a sinalização de segurança contra incêndio e pânico de acordo com NBR 13434, e ainda, símbolos gráficos de proteção contra incêndio e disposição de extintores conforme NBR 14100 e NBR 12693, respectivamente,

observando-se o disposto no Decreto Estadual do Rio Grande do Sul n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Com relação aos tanques que armazenam produtos químicos, sugere-se a colocação de placa com código ONU conforme NBR 7500 e 12216.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Canoas, revisão 2014 (disponível em: <http://oldsite.canoas.rs.gov.br/downloads/planosaneamento/Anexo_II_Plano_Municipal_Abastecimento.pdf>), em sua "Tabela 40 Projeção dos investimentos do Sistema de Abastecimento de Água – Curto Prazo", estão previstos para a ETA Rio Branco os investimentos de R\$100.000,00 no "Projeto de Automação e Modernização de ETA" e mais R\$242.500,00 na rubrica "Equipamento para Laboratório ETA". Além do supracitado, o PMSB prevê em sua "Tabela 41 Projeção dos investimentos do Sistema de Abastecimento de Água – Médio Prazo" o investimento de R\$2.800.000,00 visando a "Implantação de Automatização das ETA's, incluindo substituição de equipamentos". Portanto, este ente regulador, na data da fiscalização, considera que as condições da ETA Rio Branco não refletem os investimentos previstos no PMSB.

O registro fotográfico das instalações da ETA é apresentado na Figura 2.

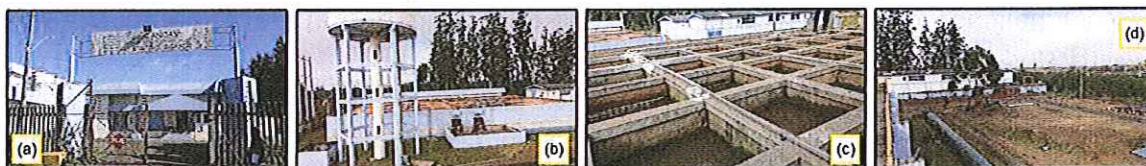


Figura 2: Registro fotográfico executado na ETA, onde: (a) entrada principal; (b) reservatórios; (c) floculadores, e; (d) ao fundo, canal de chegada de água bruta.

2.2. COMERCIAL/OPERACIONAL

O atendimento aos usuários é realizado na rua Frei Orlando, 115, Centro, Canoas/RS e fica situado no mesmo endereço o setor operacional.

Foi identificado que a gestão não mantém, à disposição dos usuários em locais acessíveis e visíveis, no escritório de atendimento ao usuário:

- as normas e padrões do prestador de serviços (RSAE);
- a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
- cópia do Código de Defesa do Consumidor;
- não fornece número de protocolo para todos os atendimentos.

O escritório de atendimento executa, em média, 300 atendimentos por dia e necessita de ampliação da sala de espera. Sugere-se que, no município de Canoas, a prestadora do serviço disponibilize mais de um escritório de atendimento, com um incremento significativo no número de funcionários, tanto no setor comercial, quanto no setor operacional.

[Handwritten signature]

O registro fotográfico da fiscalização aos setores comercial e operacional é apresentado na Figura 3.

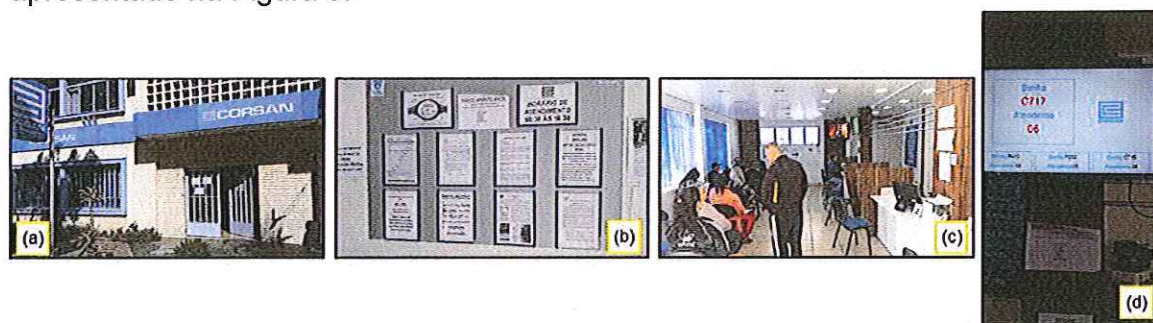


Figura 3: Registro fotográfico dos setores Comercial e Operacional, onde: (a) placa de identificação da unidade; (b) mural de informações aos usuários; (c) sala de espera/atendimento, e; (d) painel eletrônico do sistema de atendimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC).

As constatações que não afetam diretamente a potabilidade da água, a qualidade dos sistemas e a satisfação do usuário, seguem anexas a este relatório no documento intitulado Termo de Recomendações (TRC).

Com relação aos setores Comercial e Operacional, por se tratar de fiscalização inicial do ente regulador aos referidos departamentos, as constatações identificadas nestes setores seguem listadas como recomendações de melhoria (vide TRC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 06 folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 30 de agosto de 2019.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização



Me. Eng. Química Janaína Junges
CREA RS 207972
Agente de Fiscalização

De acordo,



Prof. Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes
CREA RS 112109
Diretor de Regulação



Eng. Civil Andressa Afonso
CREA RS 207794
Coordenadora de Normatização e Fiscalização



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO (S)

069/2019 – TNC

069/2019 – TRC

Ata de Abertura

Anexo I

Anexo II

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP: 92310-000

e-mail: agesan.rs@gmail.com

REGULAÇÃO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

N. 069/2019 - TNC

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Endereço: Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS

Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; agesan.rs@gmail.com

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

Endereço: Rua Caldas Jr. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre|RS

Telefone e e-mail: 0800-646-6444; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água (SAA) no município de Canoas, foram constatados procedimentos que não estão em conformidade com as normativas da AGESAN-RS, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, Contrato de Prestação de Serviços entre a CORSAN e o poder concedente e a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS durante ação de fiscalização realizada em 16/07/2019 estão detalhados no Anexo I. As ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, deverão ser apresentados em até 30 dias em Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos

Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

Nome: Janaína Junges

Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

Nome: Janaína Junges

Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

Canoas, 30 de agosto de 2019.



Janaína Junges
Agente de Fiscalização

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

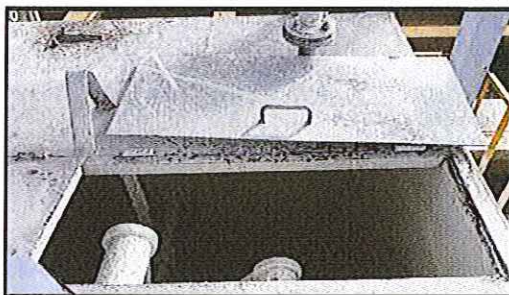
N. 069/2019 - TNC

ANEXO I – CONSTATAÇÕES

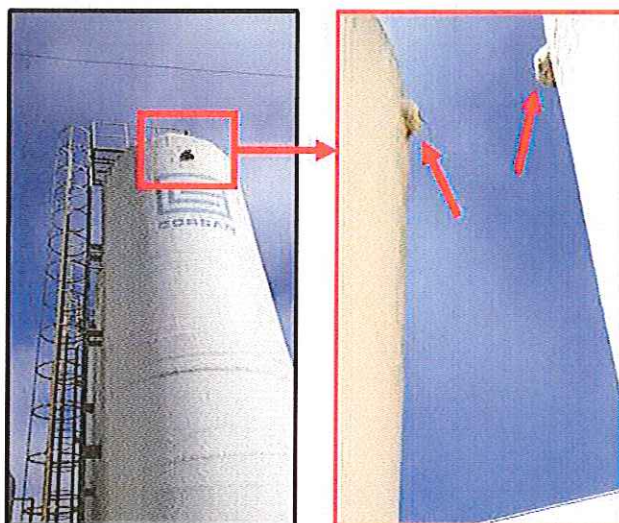
1. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade

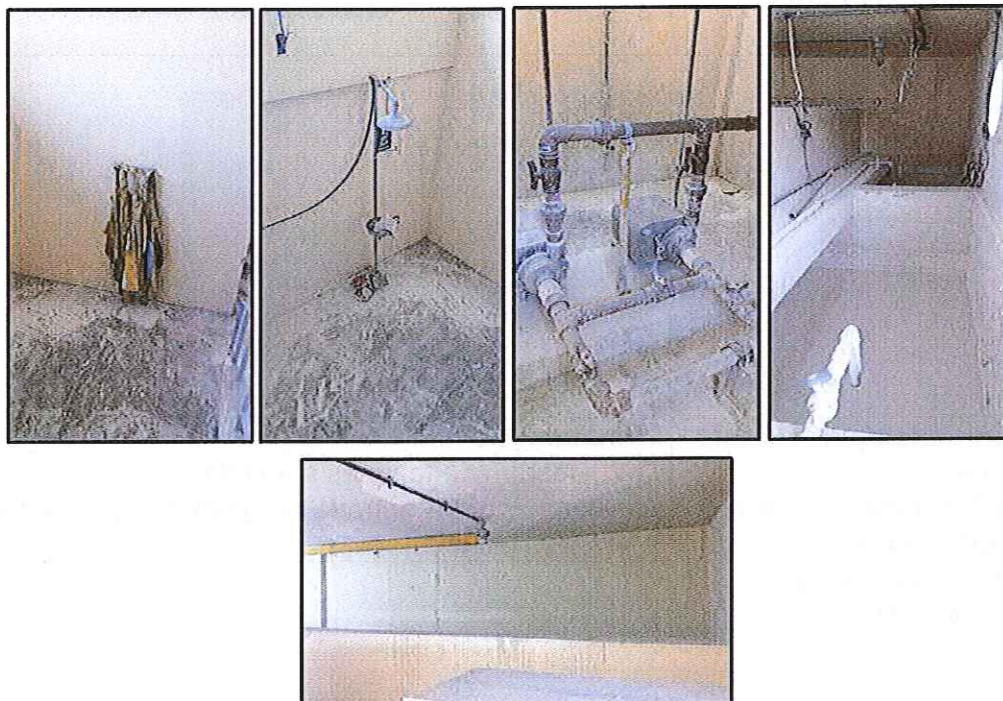
Unidade operacional ETA	Constatação C-1: Tina de dosagem de cal com tampa rompida e sem encaixe nas dobradiças proporcionando a exposição do reagente a intempéries.
NC-1: Deixar de realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



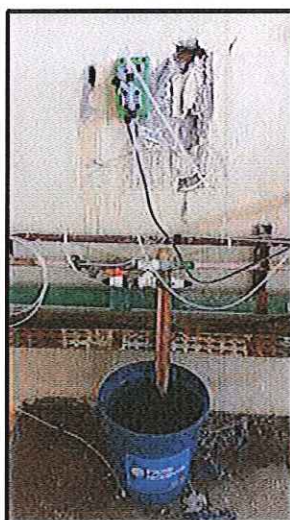
Unidade operacional ETA	Constatação C-2: Respiro de tanques sem tela.
NC-2: Não instalar tela de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais em tanques.	
Referência Legal NBR 12217:1994	



Unidade operacional ETA – Casa de Química	Constatação C-3: Sala de preparação e dosagem de cal com significativo espalhamento de reagente e necessitando de instalação de ventilação forçada (exaustor).
NC-3: Deixar de estocar e manejar adequadamente produtos químicos. Condições de higiene e limpeza inadequadas. Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal NBR 12216:1992 NBR 13035:1993	



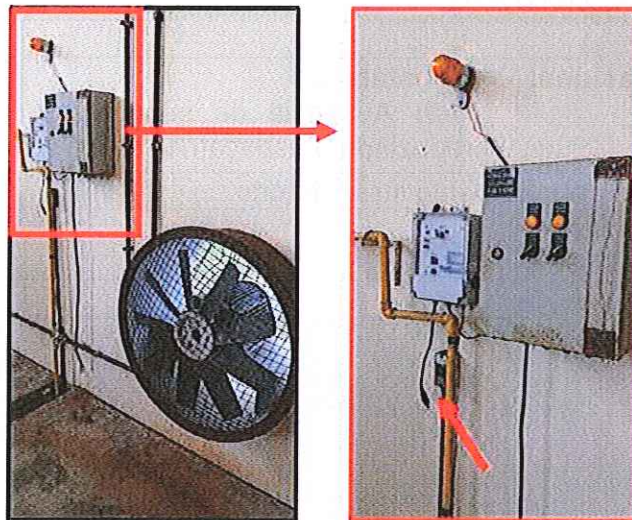
Unidade operacional ETA	Constatação C-4: Vazamento aparente.
Casa de Química	
NC-4: Deixar de realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água. Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional ETA	Constatação C-5: Vazamento aparente.
NC-5: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional ETA	Constatação C-6: Alarme que indica a concentração de cloro inoperante (fora da tomada). Ao ser ligado, apresentou mal funcionamento.
Casa de Cloro	
NC-6: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. Deixar de realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional ETA	Constatação C-7: Presença de ração animal na Casa de Cloro e presença de animais da Família <i>Canidae</i> nas dependências da ETA.
Casa de Cloro	
NC-7: Existência de animais dentro dos limites da ETA. Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005	



Unidade operacional ETA	Constatação C-8: Tratamento do lodo implantado, mas não operacional.
NC-8: Processo de tratamento insatisfatório. Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.	
Referência Legal NBR 12216:1992 Portaria conjunta SEMA – FEPAM nº08, de 12 de abril de 2018. Resolução CONSEMA nº 355/2017 Lei Estadual nº 12.037/2003	

Unidade operacional ETA	Constatação C-9: Ausência de suporte de placas de decantação, reduzindo o espaçamento entre as placas.
NC-9: Processo de tratamento insatisfatório.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



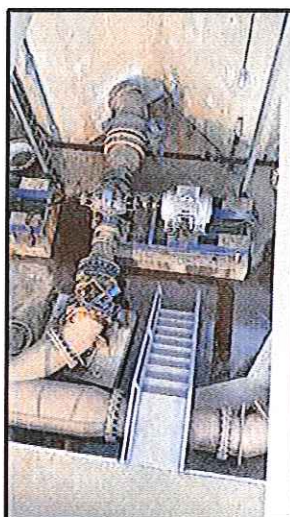
Unidade operacional ETA	Constatação C-10: Vazamento aparente.
NC-10: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional ETA – Bloco hidráulico	Constatação C-11: Vazamento aparente.
NC-11: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Elevatória	Constatação C-12: Vazamento aparente.
NC-12: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Câmara de manobra do tanque de equalização	Constatação C-13: Vazamento aparente.
NC-13: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional ETA	Constatação C-14: Presença de animais da Ordem Passeriformes sob o bloco hidráulico.
NC-14: Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005	



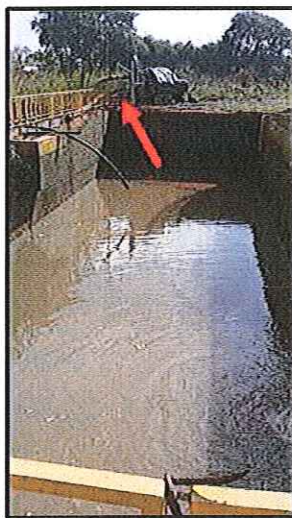
Unidade operacional ETA	Constatação C-15: Acúmulo de resíduos sob o bloco hidráulico.
NC-15: Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal NBR 12216:1992 Lei Federal 11.445/2007 NBR 11174:1990 NBR 15113:2004	



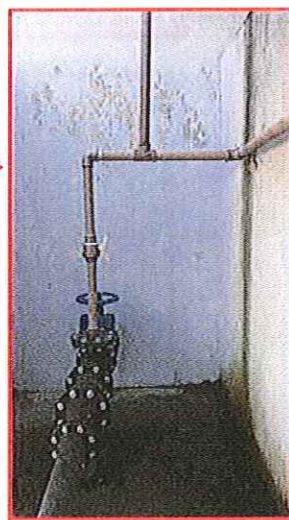
Unidade operacional Câmara de manobra do tanque de equalização	Constatação C-16: Vazamento aparente.
NC-16: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



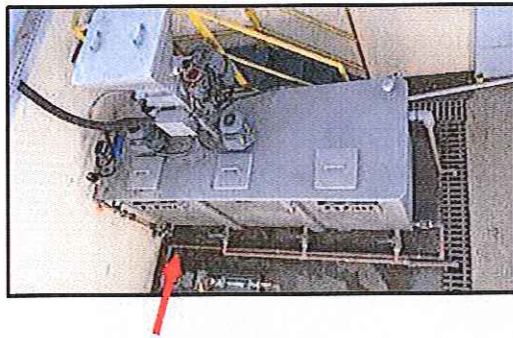
Unidade operacional Lagoa de equalização	Constatação C-17: Tanque (lagoa) de equalização/recirculação não possui extravasor e, aparentemente, a barreira tem sido depositada na área ao lado do tanque.
NC-17: Processo de tratamento insatisfatório.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional Adensador	Constatação C-18: Vazamento aparente.
NC-18: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Centrífuga	Constatação C-19: Vazamento aparente.
NC-19: Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional ETA - Laboratório	Constatação C-20: Ausência de registro de calibração e/ou manutenção dos equipamentos laboratoriais.
NC-20: Não apresentar histórico de manutenção e calibração dos equipamentos.	
Referência Legal Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 NBR 17025:2017	

ANEXO II TERMO DE RECOMENDAÇÕES (TRC)

N. 069/2019 - TRC

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Observação: C = Constatação / RC = Recomendação

Unidade operacional ETA	Constatação C-1: Vazamento aparente.
RC-1: Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



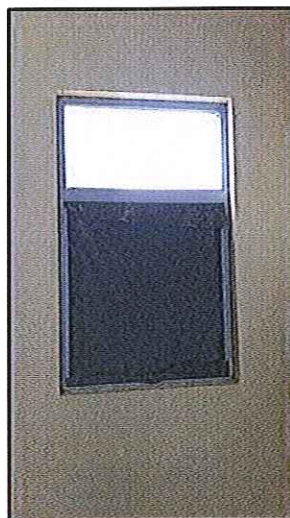
Unidade operacional ETA - Laboratório	Constatação C-2: Pia e cubas do laboratório em condições inadequadas de conservação.
RC-2: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992 NBR 13035:1993	



Unidade operacional ETA - Laboratório	Constatação C-3: Lâmpada fluorescente tubular quebrada e armazenada de forma inadequada.
RC-3: Dar a correta destinação aos resíduos.	
Referência Legal NBR 11174:1990 NBR 15113:2004	



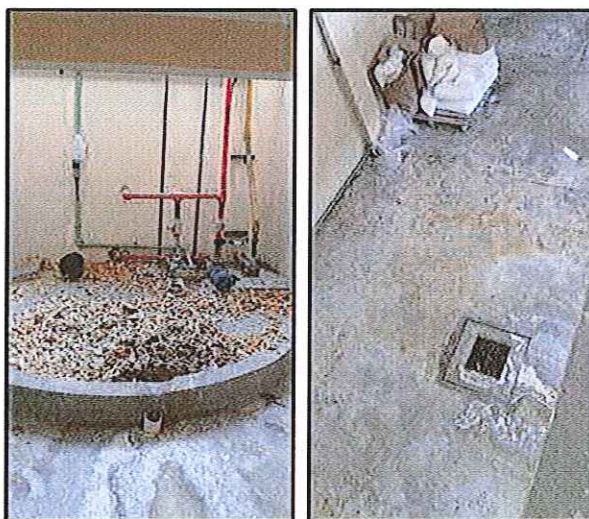
Unidade operacional Sala de macromedidores	Constatação C-4: Janela da sala de macromedidores com vidro quebrado e recoberto com plástico.
RC-4: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional Casa de Química	Constatação C-5: Inexistência de iluminação na sala de preparação de sulfato de alumínio.
RC-5: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional Casa de Química	Constatação C-6: Sala de preparação e dosagem de polieletrólito com acúmulo de resíduos.
RC-6: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



Unidade operacional Casa de Química	Constatação C-7: Ausência de corrimão e guarda-corpo.
RC-7: Instalar itens de segurança.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



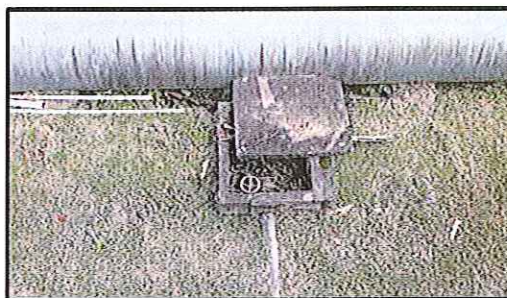
Unidade operacional ETA	Constatação C-8: Inexistência de placa e/ou placa ilegível.
RC-8: Instalar placa da concessionária, com número de telefone, na entrada da unidade informando que aquela é uma área destinada ao abastecimento público.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional ETA	Constatação C-9: Guarda corpo sem fixação.
RC-9: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12216:1992 NBR 9050:2015	



Unidade operacional ETA	Constatação C-10: Caixas dos registros estão danificadas e/ou descobertas.
RC-10: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12214:1992 NBR 12216:1992	

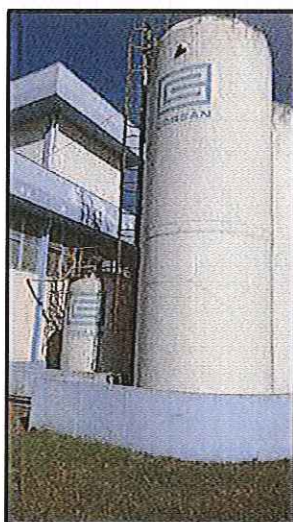


Unidade operacional ETA	Constatação C-11: Ausência de placa padrão FEPAM na entrada da ETA.
RC-11: Cumprir exigências do órgão ambiental.	
Referência Legal portaria Fepam n.º 17/2009	

Unidade operacional	Constatação C-12: Ausência de iluminação de emergência.
RC-12: Instalar iluminação de emergência.	
Referência Legal NBR 10898:2013	

Unidade operacional ETA	Constatação C-13: Ausência sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
RC-13: Instalar sinalização de segurança contra incêndio e pânico.	
Referência Legal NBR 13434:2004	

Unidade operacional ETA - Tanques	Constatação C-14: Ausência de placa com código ONU nos tanques de armazenagem.
RC-14: Instalar identificação.	
Referência Legal NBR 7500:2018 NBR 12216:1992	



Unidade operacional Escritório	Constatação C-15: Ausência das normas e padrões do prestador de serviços (regulamento)
RC-15: Expor em local visível aos usuários o regulamento da prestadora.	
Referência Legal Art. 137 do RSAE	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-16: Ausência de tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução.
RC-16: Expor em local visível aos usuários a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução.	
Referência Legal Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Art. 144 do RSAE, parágrafo único	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-17: Ausência de cópia do Código de Defesa do Consumidor.
RC-17: Disponibilizar em local visível aos usuários uma cópia do Código de Defesa do Consumidor.	
Referência Legal Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-18: Não fornece número de protocolo para todos os atendimentos.
RC-18: Informar o respectivo número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação e/ou reclamação.	
Referência Legal Art. 138 do RSAE, § 1º	

FISCALIZAÇÃO ETA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário	Local	Coordenador da reunião
16/07/2019	Inicio: 09:00 h Término: 16:00	rua Allan Kardec s/n, Canoas/RS	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização nas instalações da Estação de Tratamento de Água (ETA).

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniel Luz dos Santos	AGESAN	991350317	agesan.rs@gmail.com
2. Janaína Junges	AGESAN	(54)991769124	agesan.rs@gmail.com
3. Débora Müller Pimentel Araujo	CORSAN	51 983027483	debora.araujo@corsan.com.br
4. CRISTIANO LOCATELLI	CORSAN	51 999641116	CRISTIANO.LOCATELLI@CORSAN.COM.BR
5. Steven H.B. Lusomi	CORSAN	51 999269550	STEVEN.LUSOMI@CORSAN.COM.BR
6. Thiago Luis Gomes	AGESAN	51 998235000	agesan.rs@gmail.com
7. CARLOS MAURO CORREA SANTOS	CORSAN	51 995844510	CARLOS.MAURO@CORSAN.COM.BR
8. FERNANDA RACHADO DA SILVA	CORSAN	53 984992349	fernanda.rm.silva@corsan.com.br
9. Daniela Tamy	AGESAN	51 992402009	AGESAN.RS@GMAIL.COM

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Verificação do Manancial.	N.A.	-
b) Verificação na Captação.	N.A.	-
c) Verificação Licenças Operacionais.	Débora	-
d) Fiscalização de Elevatórias.	Cristiano	-
e) Verificação de Adutoras.	Cristiano	-
f) Fiscalização no Sistema de Tratamento.	Débora	-
g) Verificação registro das análises da qualidade da água tratada.	Débora	-
h) Verificação do sistema de registro de falha.	Cristiano	-
i) Verificação do laboratório de análises.	Débora	-
j) Verificação de Reservatórios.	N.A.	-
k) Verificação de Abastecimento do Usuário.	Carlos Alberto	-
l) Fiscalização do Atendimento ao Cliente.	Carlos Alberto	-
m) Fiscalização da Área Comercial (Escritório/Loja).	Carlos Alberto	-

5. Pendência identificada Não houve pendências.

Decisão	Responsável	Data limite
a) -	-	-
b) -	-	-
c) -	-	-
d) -	-	-


6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata

Assinatura do relator

Em 16/07/2019


DANIEL LUZ DOS SANTOS
Assessor de Fiscalização AGESAN

ANEXOS: